DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1504/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20113/2012
PROTOCOLO	: 1267497
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH - PREFEITO
CONTRATADA	: REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 29 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço (Procedimento Administrativo n. 013/2011), bem como da formalização do Contrato n. 519/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Reyco Sistemas e Serviços de Sinalização Ltda-ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Tomada de Preços, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de operação dos auxílios e equipamentos da epta e manutenção preventiva e corretiva de 1º nível dos equipamentos da epta do aeroporto municipal de Dourados-MS.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 519/2011 (ANA-DEAMA-1636/2015 - peça 60).

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas (PAR–MPC–GAB.5 DR.JOÃOMJR-1370/2015 – peça 61).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), encontra-se corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I, da LC n. 160/2012 c/c artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO:**

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço (Procedimento Administrativo n. 013/2011) e da formalização do Contrato n. 519/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Reyco Sistemas e Serviços de Sinalização Ltda-ME.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de

Sessões da 1ª Câmara (art. 62, inc. I e II, da RN/TCE/MS n. 76/2013).

Após a publicação do resultado do julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/2012, remetam-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, inciso III, da RN/TCE/MS 76/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço (Procedimento Administrativo n. 013/2011), bem como da formalização do Contrato n. 519/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Reyco Sistemas e Serviços de Sinalização Ltda-ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS